



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.111, DE 27 DE MAIO DE 2024

Reconhece e declara, como sendo de utilidade pública, no município de Itaporanga-PB, a associação dos músicos de Itaporanga – AMITA, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido e declarado de Utilidade Pública, a Associação dos Músicos de Itaporanga-PB – AMITA, Entidade Civil de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 54.061.647/0001-52, com sede na rua Rosendo de Araújo Medeiros, n.º 56B, centro, Itaporanga – PB;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 27 de Maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:0FC43E4A

**AMANDA NUNES ALBINO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
ELETRONICO Nº 00016/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeira Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO ELETRONICO nº 00016/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios para veículos de linha leve média/utilitários, máquinas e tratores pertencentes a frota municipal de Emas-PB. ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como licitantes vencedores: DANIL JOSE MARTINS DA SILVA COMERCIO DE AUTO PEÇAS E PNEUS LTDA – CNPJ: 49.223.588/0001-31 - R\$ 88.004,00 (oitenta e oito mil e quatro reais); ERIVAM IDELFONSO – ME - CNPJ: 07.958.106/0001-41 - R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais); GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ: 35.588.102/0001-54 – R\$: 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais); GRANPEÇAS – COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS, RETIFICA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 04.906.156/0001-97 - R\$: 415.050,00 (quatrocentos e quinze mil e cinquenta reais)

Emas - PB, 29 de maio de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:FAEF3C3

**AMANDA NUNES ALBINO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº
00013/2024**

OBJETO: Contratação de empresa (oficina mecânica) para prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos próprios, leves e pesados da frota municipal do município de Emas-PB. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0064/2024 -29.05.24 – DANIL JOSE MARTINS DA SILVA COMERCIO DE AUTO PEÇAS E PNEUS LTDA - CNPJ: 49.223.588/0001-31 – R\$: 57.100,00 (cinquenta e sete mil e cem reais)

Emas - PB, 29 de maio de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:D45F6D56

**AMANDA NUNES ALBINO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº
00013/2024**

OBJETO: Contratação de empresa (oficina mecânica) para prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos próprios, leves e pesados da frota municipal do município de Emas-PB. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0066/2024 -29.05.24 – RETIFICA DE MOTORES GIPAGEL LTDA, CNPJ no 40.983.728/0001-03, – R\$: R\$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Emas - PB, 29 de maio de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:58AE080D

**AMANDA NUNES ALBINO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº
00014/2024**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender diversas secretarias do município de Emas-PB. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0068/2024 -29.05.24 – FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO - ME, CNPJ nº08.966.895/0001-25, – R\$:18.343,20 (dezoito mil, trezentos e quarenta reais e vinte centavos).

Emas - PB, 29 de maio de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:4093A9E0

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.110, DE 20 DE MAIO DE 2024**

Reconhece e declara, como sendo de utilidade pública, no município de Itaporanga-PB, o Núcleo de Integração rural de Muquém, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido e declarado de Utilidade Pública o Núcleo de Integração Rural de Muquém, Entidade Civil de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 24.231.441/0001-62;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 20 de Maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:4A967144

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.111, DE 27 DE MAIO DE 2024**

Reconhece e declara, como sendo de utilidade pública, no município de Itaporanga-PB, a associação dos músicos de Itaporanga – AMITA, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido e declarado de Utilidade Pública, a Associação dos Músicos de Itaporanga-PB – AMITA, Entidade Civil de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 54.061.647/0001-52, com sede na rua Rosendo de Araújo Medeiros, n.º 56B, centro, Itaporanga PB;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 27 de Maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:CE6F75AD

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.113, DE 29 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Remanejamento Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2024 até o valor de R\$ 9.158.805,00 (nove milhões e cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e cinco reais) que corresponda 10% do orçamento, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 9.158.805,00 (nove milhões e cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e cinco reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 29 de Maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:98482356

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO AVISO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO N° 001/2024 – PMI

O Município de Itaporanga/PB, através da Secretaria de Saúde, torna público ERRATA a publicação que circulou hoje, diário Municipal FAMUP e Jornal Correio e tem como título AVISO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 001/2024 – PMI. Motivo de errata: correção do número do processo. Onde lê-se: 001/2024

Leia-se: 002/2024

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS ENDEREÇOS:
WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
HTTP://ITAPORANGA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LICITACOES.

Itaporanga - PB, 29 de maio de 2024.

DENISE LEMOS VERIATO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:77220432

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N°
DV00024/2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N°
DV00024/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00024/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇAGEM DE MATO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VICTOR FERNANDO ARAUJO DE FARIAS - R\$ 43.500,00.

Jacaraú - PB, 29 de Maio de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:4481E289

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA N°
DV00024/2024

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA N°
DV00024/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇAGEM DE MATO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ PB;

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.111, DE 27 DE MAIO DE 2024**

Reconhece e declara, como sendo de utilidade pública, no município de Itaporanga-PB, a associação dos músicos de Itaporanga – AMITA, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido e declarado de Utilidade Pública, a Associação dos Músicos de Itaporanga-PB – AMITA, Entidade Civil de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 54.061.647/0001-52, com sede na rua Rosendo de Araújo Medeiros, n.º 56B, centro, Itaporanga – PB;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 27 de Maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:CE6F75AD

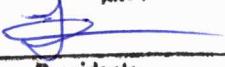
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 30/05/2024. Edição 3626
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI N° 11/2024

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanimidade
E sessão do dia 03/05/2024

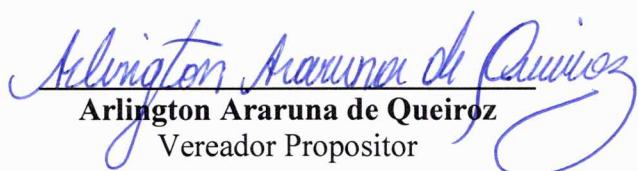

Presidente

**RECONHECE E DECLARA DE
UTILIDADE PÚBLICA AMITA-
PB ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS
DE ITAPORANGA-PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado de Utilidade Pública AMITA-PB Associação dos Músicos de Itaporanga-PB, Entidade Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 54.061.647/0001-52, com sede na rua Rosendo de Araújo Medeiros, 56B Centro Itaporanga-PB.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 25 de abril de 2024.


Arlington Araruna de Queiroz
Vereador Propositor



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA
SETOR DE TRIBUTOS



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará: 334

Inscrição Municipal: 902503

Razão Social: AMITA-PB ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE ITAPORANGA-PB

Nome Fantasia: AMITA-PB

CNPJ: 54.061.647/0001-52

Atividade Principal: 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
(Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias:

Município: Município de Itaporanga **Endereço:** RUA ROSENDO DE ARAÚJO MADEIRO, 56B, CENTRO

CEP: 58780000

Local e data: Município de Itaporanga, segunda, 04 de março de 2024

Vencimento: terça, 04 de fevereiro de 2025

VALDIR DA SILVA
SETOR DE TRIBUTOS

Observação

Código de Autenticidade: 24SICDGGV

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO REGINALDO DOMA DE ALEXANDRIA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA
SETOR DE TRIBUTOS



REDESIM

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará: 334

Inscrição Municipal: 902503

Razão Social: AMITA-PB ASSOCIACAO DOS MUSICOS DE ITAPORANGA-PB

Nome Fantasia: AMITA-PB

CNPJ: 54.061.647/0001-52

Atividade Principal: 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
(Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias:

Município: Município de Itaporanga Endereço: RUA ROSENDO DE ARAÚJO MADEIRO, 56B, CENTRO

CEP: 58780000

Local e data: Município de Itaporanga, segunda, 04 de março de 2024

Vencimento: terça, 04 de fevereiro de 2025

VALDIR DA SILVA
SETOR DE TRIBUTOS

Observação

Código de Autenticidade: 24SICDGGV

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO REGINALDO DOMA DE ALEXANDRIA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento
empresarial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.061.647/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/12/2023
NOME EMPRESARIAL AMITA-PB ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE ITAPORANGA-PB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMITA-PB			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ROSENDO DE ARAUJO MADEIRO		NÚMERO 56B	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ECNCONT@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 8261-7310	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2024 às 11:22:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS
LUCRATIVOS

AMITA-PB

ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE ITAPORANGA-PB"

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (2023), às 09h00min., na sede do Atlântida Esporte Clube, localizado na Rua Pedro Pereira de Sousa, 185, Centro, Itaporanga-PB, reuniram-se em Assembleia Geral um grupo de músicos fundadores, conforme lista de presença em anexo, com a finalidade de constituir uma associação civil sem fins lucrativos, denominada **AMITA-PB - ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE ITAPORANGA-PB**, de cunho filantrópico, assistencial, promocional, cultural, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário, cuja pauta a ser deliberada foi a seguinte:

- Criação da Associação;
- Discussão e aprovação do Estatuto da Associação;
- Sede provisória;
- Valor da mensalidade a ser cobrada dos filiados;
- Eleição dos membros da administração da Associação e Conselho Fiscal;
- Posse dos membros eleitos.

A Assembleia Geral foi aberta pelo músico Geraldo de Araujo Lima, o qual convidou para compor a mesa o senhor Sergio Modesto, presidente do Atlântida Esporte Clube, o Sr. Francisco Lopes, presidente do Instituto Radegundes Feitosa Nunes, professora Lúcia David e o Promotor de Justiça, Dr. Romualdo Tadeu. Instaurada em primeira chamada, nos termos do edital de convocação, foi aclamado como Presidente o Sr. Valterivan Freire de Sousa, portador do CPF nº 798.693.784-04 e como Secretário o Sr. Francisco Ferreira da Silva, CPF nº 204.024.494-87, que lavra a presente ata.

Após a leitura da ordem do dia pelo Sr. Presidente, iniciaram-se as discussões, conforme se segue.

Deliberação 1: Constituição da Associação, aprovação de seu Estatuto e sede provisória

Foram distribuídas cópias do Estatuto da Associação aos presentes e, antes de conceder a palavra aos mesmos, pelo presidente, o senhor Valterivan Freire de Sousa, foi dito que o estatuto apresentado e amplamente discutido pelos

fundadores obedece à legislação civil vigente, encontrando-se em plena sintonia com a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, preenchendo, assim, todos os requisitos para se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Em seguida, procedeu-se à sua leitura, obtendo-se as seguintes intervenções: Para o músico e professor, Geraldo, o Estatuto, construído em várias reuniões, foi amplamente debatido antes de ser apresentado em assembleia, afinado, portanto, com os fins almejados pela associação. Na mesma linha, manifestaram-se os músicos Izidro Ferreira Neto e Francisco Lopes, os quais enalteceram o trabalho realizado por todos aqueles que, incansavelmente, reuniram-se por diversas vezes para que no dia de hoje pudéssemos festejar o nascimento de tão importante instituição cultural em nossa cidade. A inclusão no Estatuto do Prêmio Padre José Sinfrônio de Assis Filho de Arte e Cultura, mostra o reconhecimento do legado deixado por Padre Zé em nossa cidade, disse Sandoval Moreno, cujas palavras foram sabiamente replicadas por Vicente Emídio e Anatólio Ventura. Para o empresário Damião Soares e o professor Francisco de Sales da Silva, alinhados no mesmo pensamento, o Estatuto, o qual se amolda aos requisitos exigidos para qualificar-se como OSCIP, pode trazer bons frutos financeiros no futuro, tornando a associação uma entidade financeiramente independente. O músico Luzimagno também frisou a importância de termos uma entidade independente, que dependa apenas do que temos em abundância em nossa cidade, que são jovens aguardando uma oportunidade de mostrarem seus talentos. Resgatar o que foi Itaporanga ontem, celeiro musical do Brasil, disse Gilvando Pereira, o Azeitona. Para Lúcia David, a associação nasce em um momento em que a Filarmônica Cônego Manuel Firmino, de onde vieram todos os sócios fundadores, precisa de apoio, não apenas financeiro, mas de novas cabeças pensantes para, juntas, soerguê-la e fazê-la voltar a ter destaque no cenário musical do nosso Estado. Ao final dos debates, os presentes deliberaram pela constituição da Associação, a qual adotará a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE ITAPORANGA-PB - AMITA-PB e iniciará as suas atividades na presente data, com posse imediata dos eleitos, tendo como sede provisória, cedida gratuitamente pelo prazo de um ano, o imóvel onde funcionava o escritório dos advogados Valdemir Neco de Souza e Jose Valeriano, no seguinte endereço: Rua Rosendo de Araújo Madeiro, 56-B, 1º andar, Centro – Itaporanga-PB, CEP: 58780-000.

Ainda, decidiu-se pela aprovação integral do texto-proposta de Estatuto da Associação, conforme cópia anexa a esta ata, apresentando a votação o seguinte resultado:

Votos favoráveis: 37 (trinta e sete)

Votos contrários: 0,00 (zero) votos

Abstinentes: 0,00 (zero) votos

Deliberação 2: Valor da mensalidade a ser cobrada dos associados

No tocante ao valor da mensalidade a ser cobrada dos associados, foi aprovado, também provisoriamente, a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais, devida a partir do preenchimento da ficha de inscrição e pagamento até o quinto dia útil de cada mês.

Deliberação 3: Eleição dos membros da administração e Conselho Fiscal

Pelo Presidente, senhor Vallerivan Freire, foi dito que o processo eleitoral da primeira Diretoria e Conselho Fiscal da AMITA-PB deve harmonizar-se com o que determina o art. 41 do Estatuto, com os candidatos ao Conselho Diretor se organizando em Chapas, não se aplicando, tal regra, aos candidatos ao Conselho Fiscal, cuja candidatura é avulsa. Dito isto, foi apresentada ao presidente da Mesa a Chapa 1, intitulada de AVANTE CAMARADAS!, composta dos seguintes membros:

- 1.DIRETOR-PRESIDENTE: Luzimago Leite Lopes – CPF Nº 805.514.594-68
- 2 DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Geraldo de Araújo Lima - CPF Nº 151.439.884-20
3. 1º TESOUREIRO: Francisco de Sales da Silva - CPF Nº 161.012.434-00
4. 2º TESOUREIRO: Francisco de Assis de Sousa - CPF Nº 467.552.924-00
5. 1º SECRETÁRIO: Izidro Ferreira Neto - CPF Nº 323 176 704-00
6. 2º SECRETÁRIO: Semeão Vasco de Freitas - CPF Nº 161924354 72
7. DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Gilberto Carlos Ferreira Antônio - CPF Nº 075 583.124-18
8. DIRETOR DE ARTE E CULTURA: Francisco Lopes - CPF Nº 343.757.834-00
9. DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Gilvando Pereira da Silva - CPF Nº 646146544-87

Para compor o Conselho Fiscal candidataram-se os seguintes fundadores:

1. Sandoval Moreno de Oliveira – CPF nº 204.279.304-30
2. Rainery André Ângelo Alventino – CPF nº 074.423.184-10
3. Zácaro Pinto Feltoza – CPF nº 062.200.684-32
4. Nilton Mendes – CPF nº 185.703.054-00
5. Vicente Emídio de Lima – CPF nº 219.922.234-91
6. Anatólio Pereira Ventura Júnior CPF nº 798576634-00
7. Ivandelton Alventino Frade CPF nº 917.922.074-68

Verificada a qualidade eleitoral de todos os candidatos, nos termos do Estatuto, o presidente homologou a candidatura da Chapa única, Avante Camaradas, e dos inscritos ao Conselho Fiscal. Ato continuo, passou a palavra ao

candidato a presidente da AMITA-PB, Senhor Luzimagno Leite Lopes, pelo prazo de 15 minutos, o qual enalteceu o trabalho dos associados fundadores que nos proporcionam, hoje, a graça de termos instituída em nossa querida Itaporanga uma associação que cuidará dos interesses dos músicos e artistas da nossa cidade. Que, eleito, promoverá a pacificação da arte musical em nossa querida Itaporanga, fazendo parcerias com os poderes públicos, entidades privadas e a sociedade em geral, tudo em busca do equilíbrio e do resgate da nossa cultura. Dos candidatos a membros do Conselho Fiscal, fez uso da palavra o Sr. Sandoval Moreno, o qual ratificou o seu compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de conselheiro, rogando, ainda, pelo apoio de todos à nossa Associação.

Em seguida, passou-se à votação dos membros da administração e Conselho Fiscal que, transcorrida de maneira regular e harmônica, respeitadas todas as formalidades, alcançou-se o seguinte resultado:

Chapa 1: Avante Camaradas

- 37 (trinta e sete) votos
- 0,0 (zero) votos nulos
- 0,0 (zero) abstenções

Para os cargos do Conselho Fiscal obteve-se o seguinte resultado:

1. Sandoval Moreno de Oliveira – CPF nº 204.279.304-30

- 37 (trinta e sete) votos
- 0,0 (zero) votos nulos
- 0,0 (zero) abstenções

2. Rainery André Ângelo Alventino – CPF nº 074.423.184-10

- 37 (trinta e sete) votos
- 0,0 (zero) votos nulos
- 0,0 (zero) abstenções

3. Zácaro Pinto Feitosa – CPF nº 062.200.684-32

- 37 (trinta e sete) votos
- 0,0 (zero) votos nulos
- 0,0 (zero) abstenções

4. Nilton Mendes – CPF nº 185.703.054-00

- 37 (trinta e sete) votos
- 0,0 (zero) votos nulos
- 0,0 (zero) abstenções

5. Vicente Emídio de Lima – CPF nº 219.922.234-91

- 37 (trinta e sete) votos
- 0,0 (zero) votos nulos
- 0,0 (zero) abstenções

6. Anatólio Pereira Ventura Júnior CPF nº 798.576.634-00

- 37 (trinta e sete) votos
- 0,0 (zero) votos nulos
- 0,0 (zero) abstenções

7. Ivandelton Alventino Frade CPF nº 917.922.074-68

- 37 (trinta e sete) votos
- 0,0 (zero) votos nulos
- 0,0 (zero) abstenções

Deliberação 4: Posse dos membros eleitos

Terminada a apuração do resultado da eleição, o senhor Presidente da Assembleia Geral franqueou a palavra sobre o ato, fazendo uso o Diretor-Presidente eleito, Luzimago Leite Lopes, o qual agradeceu a confiança que lhe fora depositada e prometeu cumprir fielmente o que reza o estatuto da nossa associação, buscando, sempre, com a proteção de Deus, o equilíbrio em todas as ações que serão tomadas em prol da entidade que passa a representar. Em seguida, o senhor presidente, Valterivan Freire de Sousa, proclamou os resultados encontrados, declarando eleita a CHAPA 1, Avante Camaradas, e todos os candidatos inscritos para o Conselho Fiscal acima nominados, para um mandato de 2 (dois) anos, nos termos dos artigos 25 e 35 do Estatuto, investindo-se, em seguida, todos os eleitos em seus respectivos cargos. Usando ainda, da palavra, o senhor Sergio Modesto, desejou sucesso a todos os envolvidos colocando-se à disposição para o engrandecimento da AMITA-PB. Francisco Lopes, presidente do Instituto Cultural Radegundes Feitosa Nunes, falou do papel desempenhado por padre Zé, o qualificando como o maior prefeito sem mandato que a nossa cidade já teve, desejando sucesso a todos que idealizaram a criação da AMITA-PB. Por fim, o representante do Ministério Público, Romualdo Tadeu, falou da importância da Filarmônica Cônego Manuel Firmino, patrimônio cultural da nossa cidade, enaltecendo a criação da AMITA-PB e o papel que ela desempenhará no engrandecimento da nossa cultura e na manutenção do legado deixado por Padre Zé. O presidente da Assembleia Geral, o senhor Valterivan Freire, ressaltou, mais uma vez, a importância da AMITA-PB para a nossa cidade de Itaporanga, dizendo que, enquanto o mundo faz guerra, semeamos a semente da paz através da música. A nota solfejada hoje proliferará, em breve, em belas sinfonias. E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta Assembleia Geral, lavrando-se a

presente ata que, lida e julgada conforme, segue assinada pelo Sr. Presidente da Assembleia Geral, pelo Diretor-Presidente eleito, e por mim, Secretário, que a redigi, acompanhando, em anexo, a lista de presença de todos os participantes.

Itaporanga/PB, 03 de novembro de 2023.

Valterivan Freire de Souza
VALTERIVAN FREIRE DE SOUSA

Presidente da Assembleia Geral

CPF N° 798.693.784-04

Francisco Ferreira da Silva
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Secretário da assembleia Geral

CPF N° 204.024.494-87

Luzimago Leite Lopes
LUZIMAGO LEITE LOPES

Presidente eleito da AMITA-PB

CPF N° 805.514.594-68

Valbertina Freire de Souza Medeiros
VALBERTINA FREIRE DE SOUZA MEDEIROS

ADVOGADA/OAB/PB 26980



ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE ITAPORANGA-PB

Rua Rosendo de Araújo Madeiro, 56-B, 1º andar, Centro - Itaporanga-PB, CEP: 58780-000

ESTATUTO SOCIAL

DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. A Associação dos Músicos de Itaporanga-PB - AMITA-PB, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo Único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, cultural, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro se encontram localizados, provisoriamente, na Rua Rosendo de Araújo Madeiro, 56-B, 1º andar, Centro – Itaporanga-PB, CEP: 58780-000.

Parágrafo Único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

- I. Incentivar a criação de bandas musicais no município de Itaporanga-PB e cidades vizinhas, fomentando o aprendizado com a criação de oficinas de música no âmbito da associação e/ou em instituições de ensino e outras entidades conveniadas;
- II. Manter parceria com a administração pública em quaisquer de suas esferas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco inseridos nos objetivos desta entidade;
- III. Prestar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da música na cidade de Itaporanga-PB e, quando convidada, nas cidades vizinhas;
- IV. Prestar serviços técnicos musicais a pessoas físicas ou jurídicas;
- V. Pesquisar, resgatar e difundir a música na cidade de Itaporanga-PB e no cenário nacional;
- VI. Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados que não colidirem com os objetivos desta associação;



ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE ITAPORANGA-PB

Rua Rosendo de Araújo Madeiro, 56-B, 1º andar, Centro - Itaporanga-PB. CEP: 58780-000

- VII. Promover o desenvolvimento e o aprendizado da arte musical para todas as faixas etárias, com vistas à sua profissionalização, humanização e inserção social;
- VIII. Intervir, sempre que necessário, nos debates públicos, nos temas relacionados à arte musical, sugerindo medidas a serem adotadas sempre em prol da música e em defesa da entidade.
- IX. Promover encontros dos associados, podendo incluir mostra de produtos, artistas e premiações;
- X. Promover o registro de obras musicais;
- XI. Captar recursos junto a órgãos públicos e instituições privadas;
- XII. Elaborar e auxiliar no desenvolvimento de projetos culturais para busca de recursos públicos;
- XIII. Promover shows, festivais, concursos e outros eventos dentro da área de atuação da entidade

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo Único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, serem observados pela Associação os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. Além das normas postas no presente estatuto, a Associação será regulada por meio de Regimento Interno, o qual poderá instituir comissões, criar comendas e novos cargos administrativos de livre nomeação, sempre a bem do pleno funcionamento da entidade.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

- I. Ser músico ativo ou inativo;
- II. Pertencer ao quadro artístico e cultural da cidade de Itaporanga-PB;
- III. Preencher formulário de inscrição fornecido pela associação.

Parágrafo único. Os candidatos que se enquadram no inciso II, terão a sua admissão avaliada pelo Conselho Diretor.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:



ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE ITAPORANGA-PB

Rua Rosendo de Araújo Madeiro, 56-B, 1º andar, Centro - Itaporanga-PB. CEP: 58780-000

a) **Associados fundadores:** pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;

b) **Associados contribuintes:** pessoas físicas que contribuam financeiramente com quantias, bens e direitos para a manutenção da Associação;

c) **Associados honorários:** pessoas físicas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins, inclusive financeiramente.

Parágrafo Único. A categoria de sócio honorário dispensa a exigência do inciso I e II do artigo 8º deste Estatuto, permitindo ao mesmo participar das deliberações e discussões da entidade, sem direito a voto.

Art. 10. São deveres do associado:

I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;

II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;

III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;

IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;

V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VI. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

I. participar das atividades da Associação;

II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;

III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.



ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE ITAPORANGA-PB

Rua Rosendo de Araújo Madeiro, 56-B, 1º andar, Centro - Itaporanga-PB. CEP: 58780-000

§ 1º. Somente os associados fundadores e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

§ 2º. Os cargos de presidente e vice-presidente serão exercidos exclusivamente pela categoria de sócios prevista no artigo 8º,I deste Estatuto.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requerimento de desligamento dirigido ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. pela dissolução da Associação;
- IV. pelo seu falecimento.

Art. 15. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.



ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE ITAPORANGA-PB

Rua Rosendo de Araújo Madeiro, 56-B, 1º andar, Centro - Itaporanga-PB. CEP: 58780-000

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluido o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso.

§ 4º. Notificado da decisão de que trata o parágrafo anterior, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral, cuja forma de escrutínio será decidida pelos presentes à assembleia, também por maioria simples.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. a Assembleia Geral dos associados;
- II. o Conselho Diretor;
- III. o Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato, cujo pleito e posse se dará na forma estabelecida no artigo 39 do presente estatuto.



ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE ITAPORANGA-PB

Rua Rosendo de Araújo Madeiro, 56-8, 1º andar, Centro - Itaporanga-PB. CEP: 58780-000

III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Diretor-Presidente, pela maioria simples do Conselho Diretor e, se inertes estes, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. Na convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada por qualquer meio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Parágrafo Único. Por decisão da maioria simples do Conselho Diretor as assembleias poderão ser realizadas na modalidade virtual ou híbrida.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do



ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE ITAPORANGA-PB

Rua Rosendo de Araújo Madeiro, 56-B, 1º andar, Centro - Itaporanga-PB. CEP: 58780-000

horário marcado para o Início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado, no mínimo, pelos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor-Vice-Presidente;
- c) 1º Tesoureiro;
- d) 2º tesoureiro;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário;
- g) Diretor de Patrimônio;
- h) Diretor de Arte e Cultura;
- i) Diretor de Comunicação.

Parágrafo Único. O Regimento interno poderá criar outros cargos não eletivos, de livre nomeação, após aprovação prévia do Conselho Diretor.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para o cargo de presidente por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas no Regimento Interno e pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;



ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE ITAPORANGA-PB

Rua Rosendo de Araújo Madeiro, 56-B, 1º andar, Centro - Itaporanga-PB, CEP: 58780-000

-
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
 - IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
 - V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
 - VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
 - VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
 - VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
 - IX. convocar a Assembleia Geral, para deliberar sobre questões de interesse social, político, econômico e cultural, bem como sobre questões disciplinares e de expulsão.
 - X. convocar a Assembleia Geral;
 - XI. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
 - XII. representar e defender os interesses dos associados;
 - XIII. administrar os bens patrimoniais da Associação;
 - XIV. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 27. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo Único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;



ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE ITAPORANGA-PB

Rua Rosendo de Araújo Madeiro, 56-B, 1º andar, Centro - Itaporanga-PB. CEP: 58780-000

-
- II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
 - III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
 - IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.
 - V. convocar Assembleia Geral nos termos do art. 20 do presente estatuto.

Parágrafo único: Ao Diretor-Vice-Presidente compete a atribuição de substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou nos seus impedimentos e coordenar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Diretor-Presidente ou Conselho – Diretor.

Art. 29. Compete ao Secretário:

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. auxiliar o Diretor de Comunicação nos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação junto aos órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 31. Compete ao Diretor de Arte e Cultura



ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE ITAPORANGA-PB

Rua Rosendo de Araújo Madeiro, 56-B, 1º andar, Centro - Itaporanga-PB. CEP: 58780-000

-
- I. Executar atividades de orientação e apoio pedagógico musical;
 - II. Supervisionar as aulas de iniciação à arte musical;
 - III. O controle dos termos de compromissos assumidos pelos associados que mantiverem instrumento da associação sob a sua guarda;
 - IV. O controle do inventário de instrumentos e partituras pertencentes à associação;
 - V. A inspeção periódica em todo instrumental pertencente à entidade;
 - VI. A elaboração do calendário mensal de ensaios;
 - VII. Controlar, em conjunto com os instrutores, o registro de alunos.
 - VIII. Nomear equipe para auxiliar a pasta, com aprovação prévia do Conselho Diretor.

Art. 32. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. A guarda e o zelo do patrimônio da associação;
- II. O tombamento de todo o acervo material da entidade;

Art. 33. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Exercer as funções de relações públicas, difundindo as atividades da Associação, devendo ter, para o exercício do cargo, pleno conhecimento acerca da Instituição, sua história e objetivos a serem alcançados.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 35. O Conselho Fiscal será formado por 7 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de 2 (dois) anos sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

Parágrafo Único. Cabe aos membros eleitos do Conselho Fiscal escolher o seu presidente.

Art. 36. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;



ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE ITAPORANGA-PB

Rua Rosendo de Araújo Madeiro, 56-B, 1º andar, Centro - Itaporanga-PB. CEP: 58780-000

- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 37. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições e posse

Art. 38. As eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 2 (dois) anos, sempre no mês de janeiro dos anos pares, com posse dos eleitos na quinzena subsequente ao referido pleito.

Art. 39. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos eletivos.

Art. 40. Para se candidatarem aos cargos do Conselho Diretor os associados deverão se organizar em chapas, exceto os cargos do Conselho Fiscal, cujas candidaturas serão avulsas.

Art. 41. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 42. A votação será secreta.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 43. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.



ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE ITAPORANGA-PB

Rua Rosendo de Araújo Madeiro, 56-B, 1º andar, Centro - Itaporanga-PB. CEP: 58780-000

Art. 44. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mau uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 45. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 46. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:



ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE ITAPORANGA-PB

Rua Rosendo de Araújo Madeiro, 56-B, 1º andar, Centro - Itaporanga-PB. CEP: 58780-000

-
- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
 - II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
 - III. contribuições dos associados;
 - IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
 - V. subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 47. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 48. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 49. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50. A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE ITAPORANGA-PB

Rua Rosendo de Araújo Madeiro, 56-B, 1º andar, Centro - Itaporanga-PB. CEP: 58780-000

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 51. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 52. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 53. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 54. Em caso de dissolução, o patrimônio social, eventualmente remanescente, deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo Único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 55. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Art. 56. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULOS VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O Encontro dos Músicos de Todos os Tempos, evento cultural que é realizado anualmente na cidade de Itaporanga-PB, fica incorporado ao calendário artístico e cultural desta Associação.

Parágrafo 1º. Fica instituído, no âmbito desta Associação, o Prêmio Padre José Sinfrônio de Assis Filho de Arte e Cultura, cujos critérios e categorias de premiação serão definidos no Regimento Interno.

ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE ITAPORANGA-PB

Rua Rosendo de Araújo Madeiro, 56-B, 1º andar, Centro - Itaporanga-PB, CEP: 58780-000



Parágrafo 2º. A AMITA-PB prestará todo o apoio necessário para manter em plena atividade a Filarmônica Cônego Manuel Firmino, da cidade de Itaporanga-PB.

Art. 58. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 59. O Regimento Interno, de que trata o art. 7º, será apresentado pela Diretoria Executiva em Assembleia Geral, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação do presente Estatuto, podendo ser prorrogado por mais 1 (ano) por deliberação da maioria absoluta do Conselho Diretor.

Art. 60. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária,

realizada em Itaporanga-PB, no dia 03/11/2023

conforme ata e lista de presença em anexo.



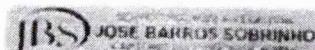
LUZIMAGNO LETE LOPES (CPF Nº 805.514.594-68)

Presidente da AMITA-PB



VALBERTINA FREIRE DE SOUSA MEDEIROS

ADVOGADA-OAB/PB 26.980



JBS JOSE BARROS SOBRINHO
Advogado | Consultor Jurídico | Notário



REGISTRO N° 1801
Livreto: A 19 - Fls: 253/267
Itaporanga/PB, 11 de dezembro de 2023.
Mº do Socorro Costa Barros (Escrevente)
Selo Digital - AOT01744-ZWRQ
Consulta a autenticidade em: <https://selodigital.jpb.jus.br>
Emol: R\$ 312,51 FEPJ: R\$ 62,50 FARFEN: R\$ 18,43



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI N° 11/2024.

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 11/2024
- RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE ITAPORANGA - AMITA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - Relatório

Propositura de membro do Legislativo, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei n°. 11/2024 que declara de utilidade pública **a ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE ITAPORANGA - AMITA-PB.**

II - Parecer da Comissão

Trata-se de propositura apresentada pelo Vereador Arlington Queiroz que busca declarar de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE ITAPORANGA - AMITA-PB.**

Insta registrar que a concessão do título de Utilidade Pública se dá mediante expressa manifestação do Poder Público, através de Lei, que significa o reconhecimento do poder público de que a instituição presta serviços relevantes à coletividade, sem fins lucrativos, consoante estabelecem seus estatutos. Neste sentido, cumpre enfatizar que a ideia de fim público exclusivo é inerente a tais entidades, que atuam como verdadeiras auxiliares do Estado.

Pois bem, conforme se observa, membro do Legislativo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme Art. 109, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou, por unanimidade, pelo seguimento do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 29 de abril de 2024.

Judivan Custódio da Silva

Vereador Presidente CJR

Lucas Basílio Pinto

Vereador Relator CJR

Hélio Rodrigues

Vereador Membro CJR

Jackson Rodrigues Caetano da Silva

OAB/PB 15.205

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho n° 30/2024

Projeto de Lei n° 11/2024

Autoria: do Vereador Arlington Araruna de Queiroz

Reconhece e declara de utilidade pública AMITA-PB Associação dos Músicos de Itaporanga-PB e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Favorável.

PRESIDENTE: Juliano Leitão da Silva

RELATOR: Dionísio Basílio Pinto

MEMBRO: Hélio Teixeira

Itaporanga PB, 29 de abril de 2024



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)**

Despacho nº 30/2024

Projeto de Lei nº 11/2024

Autoria: do Vereador Arlington Araruna de Queiroz

Reconhece e declara de utilidade pública AMITA-PB Associação dos Músicos de Itaporanga-PB e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Resolução a Vossa Excelênci para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 29 de abril de 2024.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente